



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Ofício nº

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 14 DE JULHO DE 1951

Fixa prazo para pagamento, pelo interessado, de terrenos requeridos em compra ou arrendamento ao município; estabelece prescrição de autos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, pelo interessado, da área requerida em compra ou arrendamento ao Município, a contar da dia em que lhe for entregue pelo Coletor Municipal ou Porteiro Servente a competente guia para recolhimento da quantia correspondente à compra ou arrendamento.
- Art. 2º - Findo o prazo estabelecido no artigo anterior é considerada prescrita a pretensão do requerente e, consequentemente, arquivados os respectivos ^{autos do} processos ~~impugna~~ depois de autorizado por despacho proferido pelo Prefeito.
- Art. 3º - O arquivamento não se dará: 1º- Quando provar o requerente por escrito, não lhe ter sido entregue, pelo funcionário responsável, a competente guia de recolhimento; 2º- quando desse ato advir prejuízo para a União, Estado ou Município; 3º- quando houver o requerente paga por adiantamento e integralmente, a quantia constante da guia.
- Art. 4º - A prova de que trata o inciso 1º do artigo anterior não se estende aos requerentes que tenham mudado sua residência para fora do município ou Estado.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
- Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de julho de 1951

Augusto Rodrigues de Sant'Anna
Presidente